

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4369

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o número do emprego permanente mensalista de **Nutricionista**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de julho de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 109/2013

03f

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o número do emprego permanente mensalista de **Nutricionista**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

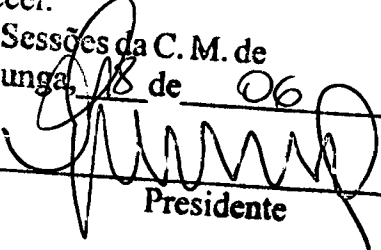
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

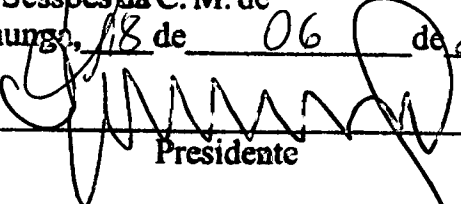
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 06 de 2013


Presidente

de Finanças, Orçamento e Lavoura

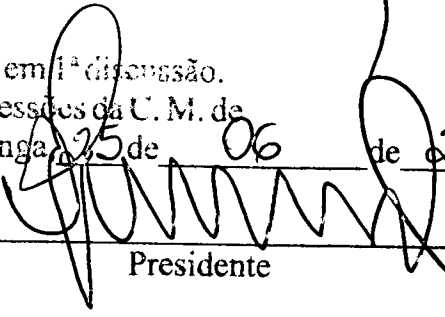
para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 06 de 2013


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

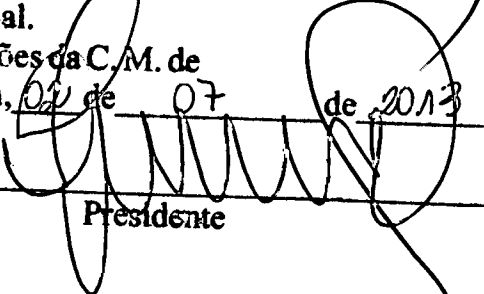
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 07 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

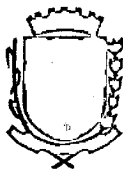
O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo **visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade.**

O aumento ora proposto se dá em função de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para o Setor de Merenda, objetivando a supervisão das cozinhas das unidades escolares em razão da continuidade da elaboração de cardápios balanceados, com princípios nutritivos, acompanhamento e orientação dos procedimentos culinários, visando garantir a segurança alimentar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Por todo o exposto e o incontestável alcance que reveste a matéria, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 12 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

osf

Ofício nº 109/2013

As Comissões Permanentes em Plenário,

Pirassununga,

14, 06, 2013

Otacílio José Barreiros

Pirassununga, 12 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa aumentar o número de vaga do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 929/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

06/

PARECER N°

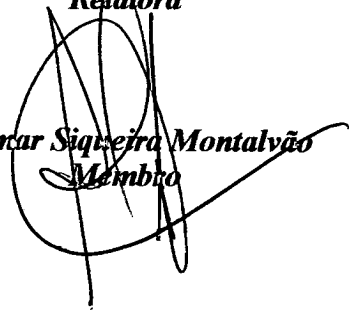
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 109/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *aumentar o número de vaga do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 JUN 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente


Luciana Batista
Relatora


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

07 f

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 109/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *aumentar o número de vaga do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

25 JUN 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.453, DE 5 DE JULHO DE 2013 –

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o número do emprego permanente mensalista de **Nutricionista**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

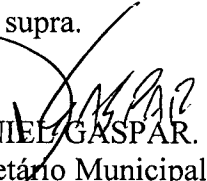
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPARGASPAR
Secretário Municipal de Administração.
dmg/

LEI Nº 4 451, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa ACESSA São Paulo (Infocentro).

Art. 2º Do instrumento de formalização do convênio constarão as condições e cláusulas próprias desse tipo de ajuste, bem como as obrigações e encargos das partes convenientes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 452, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 163 000,00 (cento e sessenta e três mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1434 – Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 278123007 1434 449051 – 02 – 100108 – Obras e Instalações

R\$ 150 000,00

110100 278123007 1434 449051 – 01 – 110000 – Obras e Instalações

R\$ 13 000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil reais) através do excesso de arrecadação do referido convênio e o valor de R\$ 13 000,00 (treze mil reais) através da anulação da seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 17512500 1048 449051 – 07 – 100023 – Obras e Instalações

R\$ 13 000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 453, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Municipalidade"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o número do emprego permanente mensalista de Nutricionista, constante do Anexo II, da Lei nº 1 695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 4º de seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 454, DE 5 DE JULHO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO FLORES", a Rua 10, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

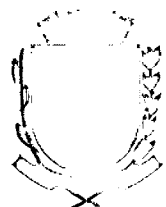
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4 455, DE 11 DE JULHO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.611-0

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.449, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1434 – Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1434 – Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado, na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

ANEXO À LEI Nº 4.449, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

PIRASSUNUNGA

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

PIRASSUNUNGA

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

5 de julho de 2013

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autarquia Municipal de Administração

ANEXO À LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013